DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4108/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13054/2013
PROTOCOLO	: 1436837
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO DO ORDENADOR	EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 151.435,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 015/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 069/2013), dos Termos Aditivos (1º ao 3º) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Posto Gueno Avenida Ltda, visando contratação de empresa no ramo pertinente sediada em Campo Grande/MS para aquisição parcelada de combustíveis – Gasolina Comum e Óleo Diesel – (melhor qualidade e menor preço) a serem fornecidos diretamente na bomba medidora, objetivando o abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Gestão e Receita da Prefeitura Municipal de Coxim/MS, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-11696/2016, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos aditamentos (1º e 3º Termos Aditivos e 1º Termo de Apostilamento) e da **irregularidade** do aditamento (2º Termo Aditivo) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-4824/2017, manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos aditamentos (1º e 3º Termos Aditivos e 1º Termo de Apostilamento) e da **irregularidade** do aditamento (2º Termo Aditivo) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 015/2013, a formalização contratual, os Termos Aditivos, bem como a execução financeira do Contrato, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I, II e III, parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/ 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao instrumento contratual em apreço, este encontra-se revestido das condições necessárias para sua elaboração e formalização, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme disposto nos artigos 55 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como atende as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Constatou-se que os empenhos demonstrados nos autos atendem as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

Constam nos autos os aditamentos ao Contrato (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), cujo objeto prorroga e altera a dotação orçamentaria, entretanto, foram encaminhados o 1º e o 3º termos aditivos, conforme consta nas peças nº 22 e 27. Mesmo intimado para encaminhar os aditamentos ainda não remetidos, sendo, inclusive, concedida vistas dos autos, o 2º Termo Aditivo não foi apresentado para apreciação na forma regimental.

Os documentos faltantes são os seguintes: Cópia do Termo Aditivo, Justificativas, parecer jurídico e autorização e comprovante de publicação.

Os instrumentos em menção (1º e 3º termos aditivos) encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, ressalvando-se quanto ao atraso na remessa para análise, descumprindo as normas desta Corte de Contas.

Constam nos autos o apostilamento ao Contrato (1º Termo De Apostilamento), cujo objeto é reajuste nos preços dos combustíveis, sua documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, bem como sua formalização, publicação e remessa ocorreram tempestivamente.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato **não** estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/1964.

De acordo com o demonstrativo, a execução financeira apresenta divergências entre o total das Notas de Empenho (R$ 144.614,82), e os valores das Notas Fiscais (R$90.989,27) e dos Comprovantes de Pagamentos (R$ 91.388,21), em função da ausência de documentos comprobatórios e, dessa forma, caracterizando gestão irregular da execução do objeto da contratação.

Os valores apresentados constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 05/07 da peça digital nº 37, cujos documentos por estarem incompletos, não atendem as disposições estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Consta também, a remessa intempestiva dos documentos referentes à 3ª fase, não atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/ 2011.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 015/2013, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Posto Gueno Avenida Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 69/2013), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º e 3º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **IRREGULARIDADE** da formalização do 2º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, III em razão da ausência documental demonstrada no item VIII.2, caracterizando inobservância aos preceitos legais e normas regimentais;

V – pela **IRREGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, III da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, em razão da divergência de valores demonstrada no item IX.3, caracterizando inobservância aos preceitos legais e normas regimentais;

VI - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Prefeito Municipal à época, Sr. Aluízio Cometki São José, portador do CPF nº 932.772.611-15, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44 I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 50 (trinta) UFERMS ao Prefeito Municipal à época, Sr. Aluízio Cometki São José, portador do CPF nº 932.772.611-15, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I c/c 42, I, IV, VI e IX da Lei Complementar nº 160/2012 e artigos 62 e 63 da Lei 4320/64, em razão da em razão da divergência de valores demonstrada no item IX.3 e a inobservância aos preceitos legais e normas regimentais;

VIII – pela **IMPUGNAÇÃO** da quantia de R$ 398,94 (trezentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), referente às quantias pagas sem comprovação, responsabilizando o Senhor Aluízio Cometki São José pela restituição aos cofres públicos, devidamente corrigidos, nos termos do artigo 172, inciso II do Regimento Interno TC/MS;

IX - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

X – pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável à época e/ou a quem o tiver sucedido quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorram na mesma impropriedade, nos termos do art. 59, §1º, II da Resolução Normativa TC/MS nº 160/2012;

XI – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH